

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGULO: () SIM (X) NÃO

UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO:	Secretaria Municipal de Assistência Social
--	--

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

À luz das crescentes demandas e complexidades na gestão da saúde pública e assistência social no município de Mãe do Rio-PA, torna-se imperativo a instauração de processo licitatório visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM O FORNECIMENTO DE URNAS FÚNEBRES, OBJETIVANDO EM ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

Os serviços funerários são classificados como essenciais para assegurar que todos os cidadãos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, tenham um enterro digno, em conformidade com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e os direitos garantidos pela legislação brasileira, como prevê o art. 5º da Constituição Federal. Nesse sentido, é incumbência da Secretaria de Assistência Social garantir o acesso a esses serviços básicos, que incluem o fornecimento de urnas fúnebres, aplicação de formol e o respectivo traslado, assegurando o respeito e a dignidade tanto aos falecidos quanto às suas famílias.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Mãe do Rio-PA, como parte de suas atribuições, é responsável pela prestação de serviços fúnebres às famílias em estado de extrema pobreza ou em situação de vulnerabilidade, que não dispõem de recursos financeiros suficientes para contratar um serviço funerário. Tal atuação está inserida no Plano de Inserção de Benefícios Eventuais de Assistência Social, um instrumento normativo que garante o acesso a benefícios eventuais por parte de famílias ou indivíduos que enfrentam situações de fragilidade, como o falecimento de um ente querido, em conformidade com o disposto no art. 22 da Lei nº 8.742/1993, que regulamenta a organização da Assistência Social no Brasil.

Conforme estabelecido na *Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)*, os benefícios eventuais integram as provisões suplementares e provisórias prestadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo garantidos em situações de nascimento,

morte, vulnerabilidade temporária ou calamidade pública (Lei nº 12.435/2011). O auxílio-funeral, enquanto benefício eventual por situação de morte, visa não apenas garantir um funeral digno, mas também mitigar as vulnerabilidades econômicas e sociais que podem se intensificar com o falecimento de um membro familiar.

Diante do cenário atual, observam-se frequentes solicitações de atendimento funerário por parte de famílias carentes que se encontram impossibilitadas de arcar com as despesas associadas ao sepultamento. Além disso, é necessário prestar assistência em casos de indigência, quando o poder público assume a responsabilidade pelos serviços funerários de indivíduos não identificados ou sem familiares que possam realizar os procedimentos.

A ausência de estoque adequado de urnas e outros materiais funerários na Secretaria de Assistência Social e o aumento da demanda por esses serviços ao longo dos últimos exercícios fiscais evidenciam a necessidade de contratação de uma empresa especializada, que possa fornecer os itens e serviços com celeridade, eficiência e respeito às normas sanitárias e de saúde pública. A contratação visa também cumprir com os princípios da economicidade, legalidade e eficiência, norteadores da administração pública, assegurando que a população em estado de vulnerabilidade seja atendida de forma digna e ágil.

Portanto, faz-se necessária a instauração de processo licitatório para a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas fúnebres, traslado e outros serviços inerentes, de modo a garantir o cumprimento das obrigações sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social. A medida visa assegurar a dignidade das famílias em situação de vulnerabilidade social, respeitando os preceitos legais e os direitos fundamentais consagrados na legislação brasileira.

Sem mais considerações, passa-se aos requisitos da contratação.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- I - Trata-se de uma contratação, sob o regime de empreitada por menor preço unitário, cujo serviço não é contínuo, devendo ser utilizado a Modalidade **Pregão Eletrônico** nos termos do Art. 82 e 86 da Lei nº 14.133 de 2021;
- II - O prazo do contrato, atenderá os preceitos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021
- III - O contrato deverá conter as seguintes cláusulas:
 - a) Cláusula que estabeleça o objeto e seus elementos característicos;
 - b) Cláusula que estabeleça a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante

vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

- c) Cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- d) Cláusula que estabeleça o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- e) Cláusula que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- f) Cláusula que estabeleça os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- g) Cláusula que estabeleça os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- h) Cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- i) Cláusula que estabeleça a matriz de risco, quando for o caso;
- j) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- k) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- l) Cláusula que estabeleça as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- m) Cláusula que estabeleça o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- n) Cláusula que estabeleça os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- o) Cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- p) Cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições
- q) Cláusula que estabeleça a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- r) Cláusula que estabeleça o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos

definidos em regulamento;

s) Os casos de extinção; e

t) Foro da sede da administração pública para dirimir qualquer questão contratual.

IV - A empresa deve atender aos requisitos de habilitação proposto no Art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021, são eles:

a) Habilitação jurídica;

b) Habilitação técnica;

c) Habilitação fiscal, social e trabalhista; e

d) Habilitação econômico-financeira.

V - O atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser seguido em estrita consonância com a Lei nº 14.133 de 2021 e em estrita consonância com o instrumento convocatório;

VI - A presente contratação, aplicará as diretrizes do Art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021, as diretrizes do Art. 42 a Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006 e, principalmente, as diretrizes do Título VI do Decreto Municipal nº 001 – 2024/GAB – PMMR que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

a) Neste sentido, indica-se, especialmente, que os preceitos do Art. 95, § 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 001 - 2024 / GAB - PMMR, sejam abarcados de forma proficiente, sem prejuízo dos demais requisitos;

VII – O licitante ou o contratado será responsável administrativamente das infrações, sendo prevista no artº 155 da Lei 14.133/21.

VIII – A empresa ficará sujeita a penalidade, caso descobrir com as obrigações do contrato, sendo prevista no artº 156 da Lei 14.133/21, que são:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) Os danos que dela provierem para a administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

IX - Nas hipóteses que constituem motivo para extinção contratual deverão está elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

As informações contidas no presente memorial de cálculo têm como base o último processo realizado em 2023, referente ao Processo nº 9/2023-00010-SRP/SEMADS. De janeiro a setembro, a Secretaria Municipal de Assistência Social utilizou o saldo disponível no referido processo, tornando necessária a abertura de um novo processo no final de 2024 para atender adequadamente à população. Essas informações estão devidamente documentadas nos autos do processo e podem ser verificadas nos anexos da Secretaria Municipal de Assistência Social, especificamente no DFD nº 36/2024.

Os quantitativos estimados para o presente processo licitatório, conforme indicados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), têm caráter meramente orientativo, não configurando, sob qualquer circunstância, garantia de faturamento. Os produtos objeto da licitação serão destinados ao município de Mãe do Rio-PA, conforme o valor aprovado no processo licitatório, sendo expressamente vedada a cobrança de quaisquer outras despesas que possam acarretar acréscimos ao valor contratado, exceto em casos de força maior ou situações fortuitas devidamente justificadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	URNAS INFANTIL	24	UNIDADE
2	URNAS MÉDIAS	20	UNIDADE
3	URNAS SIMPLES	180	UNIDADE
4	URNAS GORDAS	20	UNIDADE
5	TRASLADO DENTRO DO ESTADO KM RODADO	20.000	QUILOMETRO
6	TRASLADO INTERESTADUAL KM RODADO	30.000	QUILOMETRO
7	TRASLADO INTERNO KM RODADO	40.000	QUILOMETRO
8	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE FORMOL	120	UNIDADE

Sem mais considerações, passa-se para o levantamento de mercado.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

Não se vislumbra, no mercado, outra solução para os itens listados além da contratação de uma empresa especializada. A Prefeitura Municipal não dispõe de corpo técnico capacitado para a execução dos serviços funerários, tornando imprescindível a terceirização desse serviço a profissionais especializados.

Diante dessa necessidade, foi realizada uma pesquisa de mercado para a futura contratação, utilizando o Portal do Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br). Esta pesquisa incluiu a obtenção de cotações com base em processos licitatórios anteriores que contemplavam itens semelhantes. A análise completa das cotações está anexada a este documento, e foi adotada a mediana dos preços conforme estabelecido no § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Sem mais considerações, passa-se as estimativas de preço ou preços referenciais.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

O Documento de Formalização de Demanda (DFD), apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, incorpora os valores estipulados no último processo licitatório. Dada a exigência de informações precisas e atualizadas, tornou-se imprescindível, em conjunto com o corpo técnico da equipe de planejamento, a realização de uma pesquisa de mercado detalhada, com foco no exercício de 2024. Tal pesquisa foi conduzida no período de 12/09/2024 a 12/09/2024, conforme critérios estabelecidos para garantir a adequação e exatidão dos dados coletados, subsidiando o presente processo licitatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	URNAS INFANTIL	24	UNIDADE	535,81	12.854,64
2	URNAS MÉDIAS	20	UNIDADE	724,08	14.481,60
3	URNAS SIMPLES	180	UNIDADE	1.333,30	239.994,00
4	URNAS GORDAS	20	UNIDADE	1.608,46	32.169,20
5	TRASLADO DENTRO DO ESTADO KM RODADO	20.000	QUILOMETRO	6,72	134.400,00
6	TRASLADO INTERESTADUAL KM RODADO	30.000	QUILOMETRO	13,64	409.200,00
7	TRASLADO INTERNO KM RODADO	40.000	QUILOMETRO	6,32	252.800,00
8	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE FORMOL	120	UNIDADE	650,00	78.000,00

Total : 1.173.899,44

O Valor total é de R\$ 1.173.899,44 (um milhão, cento e setenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos). Baseado em pesquisa de

valor praticado no mercado e orçamentos em anexos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas funerárias, transporte e demais serviços relacionados, essenciais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Mãe do Rio-PA. Essa contratação abrange a assistência a famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo que tenham acesso a um funeral digno e respeitoso.

Para isso, será utilizada a modalidade de pregão eletrônico, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

Sem mais considerações, passa-se as justificativas para o parcelamento ou não da solução.

7. PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

O contrato para a prestação do serviço terá vigência até 31 de dezembro de 2024, não podendo ultrapassar o exercício financeiro deste ano. A prestação do serviço deverá ocorrer em conformidade com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, prazo este que não poderá exceder o máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da ordem de serviço ou Nota de Empenho.

. Imediatamente após a entrega dos SERVIÇOS, objetos desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo setor responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos mesmos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressa neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão observar o princípio do parcelamento, sempre que esse procedimento for tecnicamente viável e economicamente mais vantajoso para a Administração Pública. A aplicação desse princípio visa promover a eficiência nas aquisições e contratações, garantindo melhor distribuição dos itens licitados. O § 1º do referido artigo determina que, ao adotar o parcelamento, a Administração deve considerar fatores como a responsabilidade técnica, o custo operacional envolvido na gestão de múltiplos contratos em comparação às vantagens decorrentes da redução de custos unitários, além de buscar a ampliação da competitividade e a mitigação da concentração de mercado. Dessa forma, o parcelamento justifica-se como a alternativa mais eficiente, visto que possibilita o aumento da concorrência, a otimização dos recursos públicos e a garantia de melhores condições contratuais.

Sem mais considerações, passa-se ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponível.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção do fornecimento dos serviços imprescindíveis para a realização dos atendimentos da secretaria de assistência social.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

A prestação desse serviço envolve um pacto significativo, considerando os impactos biológicos relacionados tanto ao manuseio dos corpos quanto ao meio ambiente. Para garantir a conformidade com as normas de segurança, especialmente no que diz respeito à biosegurança durante o manuseio dos corpos, a empresa contratada deve estar alinhada

com as diretrizes estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

Além disso, o sepultamento deve seguir todas as recomendações legais pertinentes, de modo a minimizar os impactos ambientais. Isso inclui a adoção de práticas que garantam a preservação do solo e da água, bem como a utilização de materiais adequados que não prejudiquem o ecossistema local. Dessa forma, a contratação de serviços funerários deve ser realizada com responsabilidade, assegurando que todas as medidas necessárias para proteger a saúde pública e o meio ambiente sejam rigorosamente respeitadas.

Sem mais considerações, passa-se as contratações correlatas ou interdependentes.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Solução encontrada, não possui correlação ou interdependência com qualquer outra contratação.

Sem mais considerações, passa-se a análise de risco.

12. ANALISE DE RISCO

Considerando o disposto nos parágrafos 2, 3 e 4 do artigo 22 da Lei nº 14.133/2021, é estabelecido que, nos casos em que as contratações envolvam obras e serviços de considerável magnitude, ou quando os regimes de contratação integrada e semi-integrada forem adotados, o edital deve incluir obrigatoriamente uma matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Diante disso, justifica-se a dispensa da elaboração da matriz de risco, uma vez que o objeto da licitação é de baixa complexidade e não atende aos requisitos estabelecidos nos parágrafos mencionados, sendo opcional a sua elaboração. Essa decisão é embasada na compreensão de que os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns, possuindo especificações usuais de mercado e padrões definidos e reconhecidos pela administração pública, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21. Além disso, tais bens estão aptos a satisfazer necessidades comuns, não necessitando de características peculiares para atingir seus fins.

Sem mais considerações plano de contratação anual.



13. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente aquisição não se encontra alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024; uma vez que o corpo técnico da Secretaria Municipal de Assistência não previu a necessidade deste processo no planejamento para o exercício de 2024. Em virtude disso, a demanda emergiu de forma não programada, sendo identificada posteriormente como imprescindível para garantir o fornecimento funebres. Contudo, apesar de não constar originalmente no PCA 2024, sua realização é necessária para evitar descontinuidade no atendimento, devendo ser tratada com caráter de urgência.

Sem mais considerações, passa-se a declaração de viabilidade.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

Declaramos, para os devidos fins legais, que a solução se mostra viável em todas as suas circunstâncias e âmbitos.

Sem mais considerações e moldados pelo ordenamento jurídico brasileiro conclui-se

Mãe do Rio, 20 de setembro de 2024.





Cássio Franco de Lima

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Cássio Franco de Lima

Matrícula nº 122978-8

Decreto nº 50/2024

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Emily Lais Souza e Souza

Matrícula nº 784623-1

Decreto nº 50/2024

Eliziane Reis de Souza

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Eliziane Reis de Souza

Matrícula nº 000871-0

Decreto nº 50/2024

Celma Bezerra Magalhães

RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO

Celma Bezerra Magalhães

Matrícula nº 783020-3

Decreto nº 50/2024

Jessica Costa Ribeiro

**RESPONSÁVEL / SETOR DE
PLANEJAMENTO**

Jessica Costa Ribeiro

Matrícula nº 784602-9

Decreto nº 50/2024

A servidora municipal, Sra. Emily Lais Souza e Souza, está exercendo seu direito constitucional de usufruir das férias, com início no mês de setembro

